

## Lei Municipal nº 989/92

"Ficam revalorizados os anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo em 23% (vinte e três por cento) a partir de 1º de julho de 1992, conforme escala de vencimentos e salários e tabela de vencimentos";

Eu, Francisco de Oliveira Franu, Prefeito Municipal de Chaporã, Estado de São Paulo, etc...; usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chaporã, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revalorizados em 23% (vinte e três por cento) os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Os beneficiários pecuniários de que trata esta Lei, são extensivos aos funcionários nativos de Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os

despesas decorrentes com a presente Lei,  
cobrada por conta de dotações orçamentárias  
suas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Esta Lei entrará  
em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário  
e seus efeitos a partir de 1º de julho  
de 1992.

Prefeitura Municipal de Chaporã, em 30  
de junho de 1992.



Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Depar-  
tamento de Administração na mesma  
data supra.



Sérgio Carlos Giza  
Diretor Administrativo